

# Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 071/2001.



**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de auxílio transporte a estudantes carentes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Brejo da Madre de Deus, o Auxílio Transporte para estudantes carentes de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental, Médio, Pré-Vestibular e Cursos Superiores.

Art. 2º - Considera-se estudante carente, para efeito desta Lei, aqueles cuja renda familiar não seja suficiente para atender as necessidades vitais básicas estabelecidas no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Terão direito ao benefício desta Lei os estudantes carentes, com frequência regular, aprovados no ano letivo anterior e que residem em área rural onde o Município não ofereça os cursos de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e Médio, ou residentes no município que estejam cursando o Pré- Vestibular ou Nível Superior em outras cidades.

Art. 4º - O auxílio transporte de que trata o artigo 1º, desta Lei será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a distância e condições de acesso da localidade onde residir o estudante e a escola que frequenta.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos orçamentários constantes em dotação específica consignadas no orçamento do município, aprovados pela Lei 068\2000, bem como do programa novo, incluído no orçamento através de crédito adicional especial, aberto até o limite do saldo das dotações anuladas, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como fonte de recursos, devendo serem especificadas, detalhadamente, no decreto que abriu o crédito.

§ 1º - para atender as disposições do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, o decreto do Poder Executivo que especificar a dotação orçamentária, nos termos do art. 5 167 desta Lei, constituiu prova de publicação.

§ 2º - para atender as exigências do Inciso I, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são indicados como fonte financeira para custeio das despesas decorrentes desta Lei, as receitas tributárias municipais, transferências constitucionais e recursos a conta do FUNDEF.

# Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



§ 3º - Constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 e 2003, bem como dos orçamentos dos referidos exercícios, dotação para o programa criado por esta lei, devendo o impacto orçamentário e financeiro ser publicado nos referidos exercícios.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2001, revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2001.

  
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
-PREFEITO -